

que poderão ir até a demissão, sem prejuízo de qualquer outro procedimento.

Art. 16.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário, em especial os artigos 4.º a 6.º e 13.º a 17.º do decreto n.º 7:702, de 6 de Setembro de 1921.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

2.ª Repartição

Por ordem superior se torna público, para os devidos efeitos, que o Governo da República Portuguesa reconheceu, de facto e de direito, em 16 de Junho de 1922, o Governo da República da Guatemala.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 19 de Junho de 1922.—O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Portugal, a Hungria aderiu, em 29 de Maio último, à Convenção Filoxérica Internacional de 3 de Novembro de 1881 e à declaração a mesma Convenção de 15 de Abril de 1889.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Junho de 1922.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da República Portuguesa em Bruxelas, o Governo Polaco aderiu, em nome da Polónia e da Cidade Livre de Dantzig, de acordo com o artigo 104.º do Tratado de Versalhes, à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de abalroamentos, assinada em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Junho de 1922.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:207

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, com fundamento na autorização conferida ao Governo pelo artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:787-4 J, de

10 de Maio de 1919, para contrair um empréstimo destinado à construção de edifícios para a instalação dos Institutos Clínicos e outros estabelecimentos necessários ao ensino médico;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 500.000\$, importância do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 1.º do citado decreto com força de lei n.º 5:787-4 J, de 10 de Maio de 1919, que será entregue ao Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, a fim de ocorrer, no ano económico de 1921-1922, a despesas com a construção de edifícios para a instalação dos Institutos Clínicos e outros estabelecimentos necessários ao ensino médico.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 31.º, artigo 95.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública no ano económico de 1921-1922, sob a rubrica seguinte:

Aquisição de terreno e construção de edifícios para a instalação dos Institutos Clínicos e outros estabelecimentos necessários ao ensino médico	500.000\$00
---	-------------

devendo escriturar-se em receita a importância correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado pelo contrato de 27 de Agosto de 1919, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:787-4 J, de 10 de Maio de 1919».

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:130

Tendo a comissão administrativa do Asilo «O Amparo de Nossa Senhora das Dores», de Vila Real, pedido autorização para aceitar o legado de 3.000\$, deixado ao mesmo Asilo por D. Maria Clara Leite, com o encargo